



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Jornal da Pre-
feitura no dia 18/03/98
Retirado em 08/04/98*

LEI MUNICIPAL N.º 298/98, de 18 de março de 1998.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATAR DOIS (2) PROFESSORES MUNICIPAIS
POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - FICA o Poder Público autorizado a contratar dois (2) Professores por
tempo determinado, forte ao que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 236 da Lei
Municipal n.º 190/95, de 23.11.95, para atender necessidade temporária de excepcional interesse
público.

ART. 2º - Os professores autorizados pelo Art. 1º desta Lei, serão contratados
pelo prazo máximo de até seis (6) meses, para as disciplinas de Educação Física e Educação
Artística, junto a Rede Municipal de Ensino.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações
Orçamentárias da SMECD.

ART. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 18 DE MARÇO DE 1998.

Moacir
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Daltro Dipp Junior
Daltro Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 298 do lv. 007 fls. 34 e 35

Mormaço, 18 de março de 1998

José de Oney